

Assessoria da Assembleia Gabinete da Presidente
N.º de Entrada: <u>403929</u>
Classificação <u>07/01/02/1/1</u>
Data <u>12/08/2011</u>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG	
N.º Único	<u>403989</u>
Entrodo/Entrada n.º	<u>144</u> Data: <u>17/8/2011</u>

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Por determinação de Sua Excelência a
Presidente da A.A. JAPLEN e
JAC. R. M. C. V. V.

12/8/2011

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

PONTA DELGADA

2011-07-08

SAI-GAPS/2011/288

2011-08-12

Proc. N.º 115-3/486

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI 4/XII (ALRAM) – ALTERA O DECRETO-LEI N.º 465/77, DE 11 DE NOVEMBRO

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional, de informar V. Exa. que a proposta de lei em causa, enviada para parecer, no âmbito do processo de audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, mereceu o seguinte parecer por parte do Governo Regional dos Açores:

1. No que respeita aos aspectos legais e formais da proposta, por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 167.º, ambas disposições da Constituição da República, as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas podem exercer iniciativa legislativa, mediante apresentação à Assembleia da República de propostas de lei e respectivas propostas de alteração, o que é feito pela ALRAM através da proposta em apreço, pelo que nada há a obstar quanto à sua legitimidade.
2. Relativamente aos aspectos materiais da proposta, importa ter em conta que a proposta de lei em apreço limita-se a propor a alteração do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 465/77, de 11 de novembro, prevendo a extensão a todos os elementos da Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, Serviço de Informações de Segurança, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e pessoal do Corpo Guarda Prisional colocados na Região Autónoma da Madeira o disposto no artigo 1.º e parágrafo 1 do Decreto-Lei n.º 38 477, de 29 de outubro de 1951.
3. Na redacção originária do diploma objecto de alteração apenas são abrangidos os elementos da Polícia de Segurança Pública colocados na Ilha do Porto Santo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

4. Refira-se, por fim, que o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38 477, de 29 de outubro de 1951, prescreve que: "Os funcionários do Ministério das Finanças colocados em serviços situados na ilha de Santa Maria terão direito a um subsídio de residência de um terço dos respectivos vencimentos".

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE, EM EXERCÍCIO

JOÃO MANUEL DE ARRIGADA GONÇALVES

RM/MC